



REGULAMENTO

Ação Social

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Unidade de Ação Social	Reitora	
		2.0
(Sara Belo)	(Professora Doutora Isabel Leal	
Revisto e Confirmado por:	Data de Aprovação Inicial	Página
Secretária-Geral	03 de setembro 2012	
(Catarina Rodrigues)		pág. 1 de 6
Data de Revisão	Data de Aplicação Versão	
03 de setembro 2012	17 de março de 2021	

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Unidade de Ação Social	Secretária-Geral	Reitora	2.0
Data	Data	Data	Página
03 de setembro 2012	03 de setembro 2012	17 de março de 2021	2 de 6

Índice Capítulo I Natureza	
Artigo 1º Âmbito	
Artigo 2º Destinatários	
Artigo 3º Formas de Apoio	
Artigo 4º Duração da Bolsa	
Artigo 5º Condições de candidatura	
Artigo 6º Prova de Insuficiência Económica	
Artigo 7º Aproveitamento Escolar	
Artigo 8º Nacionalidade	
Capítulo II Procedimentos	
Artigo 9° (Prazos de Candidatura)	
Artigo 10° (Instrução do Processo)	
Artigo 11º (Prazo de Decisão)	
Artigo 12º (Critérios de Atribuição)	
Artigo 13° (Disposições finais)	
Artigo 14º (Omissões)	į

Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Secretária-Geral	Reitora	2.0
Data	Data	Página
03 de setembro 2012	17 de março de 2021	3 de 6
	Secretária-Geral Data	Secretária-Geral Reitora Data Data

Capítulo I - Natureza

Artigo 1º Âmbito

As bolsas atribuídas pelo Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida (ISPA) aos seus estudantes visam a promoção da justiça social e equidade de acesso a um Ensino Superior Privado de qualidade. Neste sentido, os critérios de atribuição destes apoios, têm por base o Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo da Direcção Geral do Ensino Superior (DGES), no ano de referência.

Artigo 2º Destinatários

- 1. São elegíveis neste concurso os estudantes inscritos nos seguintes ciclos de estudo: Licenciatura, Mestrado Integrado e Mestrado.
- 2. São excluídos deste concurso os estudantes inscritos em regime de Estudante Externo, em cursos de pósgraduação não conducente a grau e cursos de 3º ciclo (doutoramentos). São igualmente excluídos os estudantes que sejam detentores de uma licenciatura/mestrado integrado ou mestrado prévios que se encontrem a frequentar o mesmo grau de que já são titulares.

Artigo 3º Formas de Apoio

A bolsa ISPA é atribuída anualmente, sob a forma de redução de propina, até ao limite máximo da propina regular em vigor para inscrições até 60 ECTS anuais.

1. A redução de propinas não prevê qualquer benefício sobre taxa de matrícula/ inscrição anual e demais taxas e emolumentos previstos na tabela em vigor.

Artigo 4º Duração da Bolsa

A bolsa de estudo tem duração de um ano letivo e é eventualmente renovável durante a vigência do ciclo de estudos desde que se mantenham os requisitos que determinaram a sua concessão, exceto no que se refere aos estudantes enunciados o Artigo 8°, alínea a).

Artigo 5º Condições de candidatura

- 1. Os candidatos a Bolsa de Estudo deverão preencher os seguintes requisitos:
 - a. Não elegibilidade da Bolsa DGES devido ao indeferimento por nacionalidade e aproveitamento.
 - b. Prova anual do determinante de concessão (prova de insuficiência económica);
 - c. Aproveitamento escolar de pelo menos 50% dos ECTS inscritos no ano letivo anterior ao da atribuição de bolsa;
- Excecionalmente e tendo em consideração outros determinantes especialmente atendíveis (familiares, sociais, etc.), pode a Unidade de Acção Social, mediante relatório fundamentado, dispensar a alínea c) do Artigo 5°.
- 3. A bolsa de estudo do ISPA não é acumulável com a bolsa de estudo atribuída pela DGES.

Artigo 6º (Prova de Insuficiência Económica)

- 1. A prova de insuficiência económica faz-se mediante a entrega da documentação comprovativa solicitada pelo ISPA.
- 2. Os estudantes/candidatos são responsáveis pela veracidade das informações prestadas.
- 3. A Unidade de Acção Social compromete-se a salvaguardar a confidencialidade das informações prestadas pelos estudantes/candidatos.

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Unidade de Ação Social	Secretária-Geral	Reitora	2.0
Data	Data	Data	Página
03 de setembro 2012	03 de setembro 2012	17 de março de 2021	4 de 6

Artigo 7º - Aproveitamento Escolar

Para obter o aproveitamento escolar mínimo exigível, os estudantes devem reunir as seguintes condições:

- Ter aproveitamento a um mínimo de 50% dos ECTS inscritos no ano letivo anterior ao do ano de referência da bolsa de estudo.
- 2. Estar inscrito, no ano de referência da candidatura, a um mínimo de 15 ECTS por semestre, exceto no caso dos estudantes finalistas do 2º ciclo do mestrado integrado (estudantes do 5º ano).
- 3. Seja regularmente possível concluir o ciclo de estudos com um número de inscrições não superior a n + 1

Artigo 8° - Nacionalidade

Aos estudantes provenientes de países terceiros aplicam-se as seguintes regras de elegibilidade:

- a) Estudantes de nacionalidade Brasileira apenas poderão solicitar bolsa de estudo no 1º ano do curso uma vez que, assim que sejam portadores de Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres, poderão candidatar-se a Bolsa DGES.
- Estudantes de outras nacionalidades poderão candidatar-se caso não sejam titulares de Cartão de Residência Permanente.

Capítulo II - Procedimentos Artigo 9º - Prazos de Candidatura

- 1. A apresentação das candidaturas deve ser efetuada no Gabinete de Acção Social nos seguintes prazos:
 - a. Estudantes já inscritos: até ao final do ano letivo anterior a que se refere a candidatura, em período a fixar anualmente pela Unidade de Acção Social Escolar do ISPA.
 - b. Estudantes que se inscrevem pela 1ª vez no ISPA: até 30 dias após a data da matrícula.

Artigo 10º- Instrução do Processo

No momento da candidatura o estudante deve entregar o formulário devidamente preenchido e os documentos necessários para fazer prova de insuficiência económica por via eletrónica, de acordo com o definido no edital.

Artigo 11º - Prazo de Decisão

A decisão relativa às candidaturas a bolsa de estudo será comunicada aos candidatos até 30 dias após o término do período de candidaturas.

Artigo 12º - Critérios de Atribuição

- 1. As bolsas de estudo são financiadas pelo ISPA, através de dotação orçamental a designar anualmente.
- 2. A seleção dos candidatos e o critério de apuramento e atribuição das bolsas tem por base a situação económica dos respetivos agregados familiares considerando, para o efeito, os referenciais utilizados pelo Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo da Direção Geral do Ensino Superior e da dotação orçamental fixada em 1.
- 3. Em caso de empate serão aplicados cumulativamente os seguintes critérios
 - a. Melhor aproveitamento escolar;
 - b. Estudantes em fase mais avançada do curso.

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Unidade de Ação Social	Secretária-Geral	Reitora	2.0
Data	Data	Data	Página
03 de setembro 2012	03 de setembro 2012	17 de março de 2021	5 de 6

Artigo 13º - Disposições finais

Todo o processo de instrução e acompanhamento da candidatura a bolsa de estudo do ISPA é da responsabilidade do Gabinete de Acção Social e decidida pelo Conselho de Acção Social.

Artigo 14º - Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do ISPA.

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Unidade de Ação Social	Secretária-Geral	Reitora	2.0
Data	Data	Data	Página
03 de setembro 2012	03 de setembro 2012	17 de março de 2021	6 de 6

Controlo de versões:

Nota:

O primeiro dígito da versão indica o nível e o segundo o subnível da versão (o incremento no 2º nível representa alterações de pormenor de natureza formal que não afetam substantivamente o documento).

Alterações de 2º nível não carecem de oposição de rúbrica da entidade que aprova sendo suficiente a rúbrica da entidade responsável pela revisão e confirmação.

RG069		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão
17.03.2021	2.0	O regulamento passou a incluir a referência a Gabinete de Ação Social por extinção do Conselho de Ação Social; Introduzida alteração no nº2 do artigo 2º quanto aos destinatários; Alterado o nº3 do artigo 7º; Introduzido o Artigo 8º; Renumeração dos artigos subsequentes; introduzida referência ao procedimento de submissão da candidatura no artigo 10º.